



GOVERNO DO ESTADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução CEPE nº 004/97.

Teresina (PI), 09 de Abril de 1997

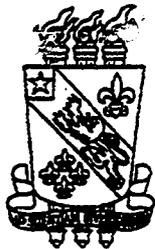
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do referido Conselho na 98ª reunião plenária concernente à Resolução CSEPE Nº 018/95.

RESOLVE :

Artigo 1º - O artigo 18 passa a ter a seguinte redação: Estará habilitado à progressão por nível, a partir da data em que completar o interstício, o docente que, no regime de Tempo Integral (TI) ou em Dedicção Exclusiva (DE), obtiver pelo menos 180 (cento e oitenta) pontos, sendo que 20 (vinte) pontos destinados à pesquisa e/ou extensão e, no regime de Tempo Parcial (TP), 100 (cem) pontos do total previsto no Anexo IV desta Resolução.

Artigo 2º - O artigo 19, parágrafo terceiro passa a ter a seguinte redação: Para os docentes em regime de Tempo Integral (TI) ou Dedicção Exclusiva (DE), a progressão da Classe Auxiliar à Classe Assistente dar-se-á mediante a obtenção de um mínimo de 40 (quarenta) pontos dos 200 (duzentos) necessários, em atividades de extensão e/ou pesquisa e, para a Progressão da classe Assistente à classe Adjunto, um mínimo de 70 (setenta) pontos em atividade de extensão e/ou pesquisa, considerando como atividades que satisfaçam esse fim as constantes dos itens III, IV, V, VI, VII do anexo II desta Resolução.

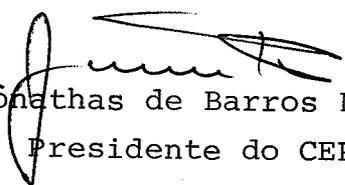
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Teresina (PI), 09 de Abril de 1997

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


Jônathas de Barros Nunes
Presidente do CEPE